



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 12/09/2024 14:44:15.900 - CASP
PRL1 CASP => PL 2252/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.252, DE 2023

Regulamenta a produção de material didático e paradidático na área de ciências, e dá outras providências.

Autor: Deputado TIÃO MEDEIROS

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.252, de 2023, do Deputado Coronel Meira, “regula a produção de material didático e paradidático na área de ciências, com o fim de garantir a qualidade das informações transmitidas aos estudantes dos ensinos fundamental e médio” (art. 1º).

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Ciência, Tecnologia e Inovação; Educação; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240185435600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* C D 2 4 0 1 8 5 4 3 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 12/09/2024 14:44:15.900 - CASP
PRL1 CASP => PL 2252/2023

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Administração e Serviço Público compete a análise da matéria sob o prisma do direito administrativo em geral, nos termos do art. 32, inc. XXX, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto de lei sob exame tem o nobre objetivo de assegurar a qualidade das informações transmitidas aos estudantes dos ensinos fundamental e médio e proíbe a inclusão de informações sem embasamento científico ou técnico em materiais didáticos e paradidáticos.

Nesse contexto, a proposição cria um serviço federal de revisão permanente do material, que será responsável por verificar a adequação dos conteúdos à lei, além de criar uma ouvidoria para recebimento de denúncias e irregularidades e um site para publicação permanente das obras consideradas irregulares. Além disso, o PL estabelece sanções às editoras que publicarem material didático em desacordo com a norma, entre elas, advertência, suspensão e proibição de comercialização por 5 anos e multa, e prevê a responsabilidade objetiva e solidária das editoras e editores responsáveis pela produção do material. Finalmente, o PL proíbe permanentemente a compra de material didático considerado irregular, determina o recolhimento desse material e considera ato de improbidade administrativa a autorização pelos gestores públicos de aquisição de material didático em desacordo com a lei.

Consideramos meritória a proposição, na medida em que a fiscalização do material didático é essencial para garantir que o conteúdo educacional oferecido aos estudantes seja de alta qualidade, preciso e baseado em evidências científicas. Em um mundo cada vez mais complexo e permeado por informações conflitantes, é fundamental que as escolas forneçam um conhecimento sólido e confiável, especialmente na área de

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240185435600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* CD240185435600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 12/09/2024 14:44:15.900 - CASP
PRL1 CASP => PL 2252/2023

PRL n.1

ciências. Sem a devida supervisão, há o risco de que materiais contendo erros, informações desatualizadas ou até mesmo distorções ideológicas sejam usados em sala de aula, comprometendo a formação dos alunos. A fiscalização rigorosa impede que tais materiais inadequados sejam disseminados, promovendo um ambiente educacional mais seguro e intelectualmente honesto.

Contudo, atentos ao disposto no art. 61, § 1º, inc. II, alínea “e” da Constituição Federal, que atribui ao Presidente da República a iniciativa das leis de criação de órgãos públicos, propomos a realização de ajustes no texto, sem alterar a sua essência. Nesse sentido, estamos atribuindo ao Ministério da Educação a competência para revisar e fiscalizar o material didático e paradidático, além de publicar em seu sítio eletrônico a relação de obras consideradas irregulares.

Por essas razões, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.252, de 2023, com as emendas anexas.**

Sala da Comissão, em 1 de setembro de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240185435600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* C D 2 4 0 1 8 5 4 3 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 12/09/2024 14:44:15.900 - CASP
PRL1 CASP => PL 2252/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.252, DE 2023

Regulamenta a produção de material didático e paradidático na área de ciências, e dá outras providências.

EMENDA Nº

No art. 4º do projeto, onde se lê:

"Art. 4º Fica criado um serviço federal de revisão permanente de material didático e paradidático na área de ciências, que será responsável por verificar a adequação dos conteúdos às normas estabelecidas nesta Lei."

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 4º O Ministério da Educação realizará a revisão permanente de material didático e paradidático na área de ciências e a verificação da adequação dos conteúdos ao disposto nesta Lei."

Sala da Comissão, em de setembro de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

4

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240185435600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* C D 2 4 0 1 8 5 4 3 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 12/09/2024 14:44:15.900 - CASP
PRL1 CASP => PL 2252/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.252, DE 2023

Regulamenta a produção de material didático e paradidático na área de ciências, e dá outras providências.

EMENDA N°

No caput do art. 5º do projeto, onde se lê:

"Art. 5º Fica criada uma Ouvidoria para recebimento de denúncias de irregularidades em material didático e paradidático na área de ciências."

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 5º Ouvidoria do Ministério da Educação receberá denúncia de irregularidade em material didático e paradidático da área de ciências."

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

5

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240185435600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* C D 2 4 0 1 8 5 4 3 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 12/09/2024 14:44:15.900 - CASP
PRL1 CASP => PL 2252/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.252, DE 2023

Regulamenta a produção de material didático e paradidático na área de ciências, e dá outras providências.

EMENDA N°

No art. 5º do projeto, onde se lê:

"Art. 5º Será criado um site de publicação permanente pública e de fácil acesso, contendo as informações sobre as obras que estão sob análise e as quais foram consideradas irregulares pela autoridade competente."

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 5º O Ministério da Educação divulgará em seu sítio eletrônico a relação de obras consideradas irregulares e que se encontrem sob análise de regularidade nos termos desta Lei."

Sala da Comissão, em de setembro de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

6

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240185435600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* C D 2 4 0 1 8 5 4 3 5 6 0 0 *